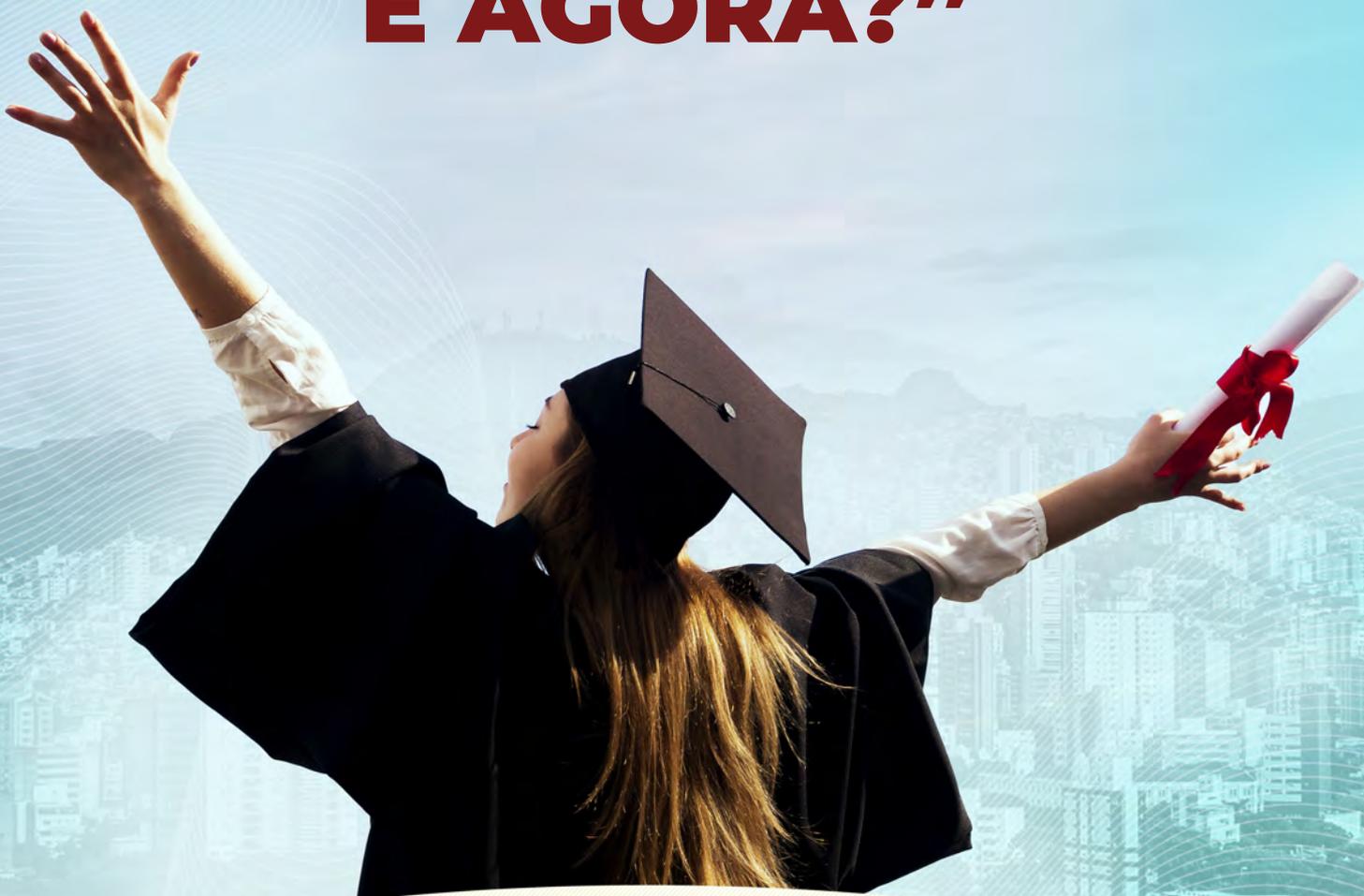


MANUAL “FORMEI, E AGORA?”



Avalia  **Odonto**

Exame de Avaliação Ética e Conhecimentos
Normativos Odontológicos

CTO MG CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS



Avalia Odonto

Exame de Avaliação Ética e Conhecimentos
Normativos Odontológicos

Estudante de Odontologia,
prepare-se para realizar o **AvaliaOdonto - Exame de
Avaliação Ética e Conhecimentos Normativos** para
Profissionais de Odontologia!

Para te ajudar, o CRO-MG separou as principais
dúvidas sobre o Conselho, Ética e Fiscalização para
que você possa consultar e nortear seus estudos.

Boa leitura!

SOBRE O SISTEMA: Como fazer seu cadastro no sistema para realizar o exame

- Acesse edu.cromg.org.br
- Se já possuir cadastro, acesso com seu login e senha e clique no link do Avalia Odonto para ter acesso ao exame
- Caso seja sua primeira vez na plataforma, clique em **CRIAR UMA CONTA**, preencha os dados e crie sua conta
- Um link de confirmação será enviado para o email cadastrado
- Ao clicar no link, você será direcionado para a plataforma
- Clique no link do Avalia Odonto e acesse o exame



CONHECIMENTOS BÁSICOS DO CRO-MG

O que é a Inscrição Provisória?

A inscrição provisória é realizada quando o profissional ainda não possui o diploma de graduação, apenas a declaração de conclusão de curso. O prazo atual de vencimento da inscrição provisória é de 6 MESES. O recém-formado em Odontologia possui desconto de 50% na anuidade do CRO-MG pelo prazo de DOIS ANOS.

Lembre-se: não é possível fazer a solicitação de inscrição no CRO-MG antes da obtenção do documento que comprove a sua colação de grau.

Quando solicitar a Transferência de Inscrição ou Inscrição Secundária?

A Inscrição Secundária torna-se necessária quando o inscrito precisa exercer a Odontologia em dois estados diferentes, por mais de 90 dias. Caso o objetivo seja atuar de forma exclusiva em outro estado, é possível solicitar a Transferência de Inscrição. Para as duas solicitações, é preciso já ter efetuado a sua inscrição em outro estado/Conselho Regional.

ATENÇÃO: Se você já tem a inscrição em outro estado e deseja atuar em Minas, ou o contrário, é possível solicitar uma autorização de exercício temporário caso sua inscrição seja a principal.

Dispensa na Junta Militar

Comprovam que você está em dia com as suas obrigações militares, os seguintes documentos: 1. Certificado de Alistamento, nos limites da sua validade; 2. ou o Certificado de Isenção; 3. ou o Certificado de Reservista; 4. ou o Certificado de Dispensa de Incorporação.

E, para o formando em Odontologia, é necessário apresentar a declaração de conclusão de curso ou o diploma na Junta Militar mais próxima para que a dispensa seja revalidada. As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Para mais informações sobre o tema, acesse a Lei 4.375/64:

cro.mg/lei4375

Nome Social

É possível obter a sua carteirinha no CRO-MG com nome social, se desejar. Basta apresentar os documentos obrigatórios por lei no momento de realizar a sua inscrição e solicitar que conste o nome social na carteira de Identidade Profissional.

ÉTICA NA ODONTOLOGIA



Código de Ética Odontológica

O principal objetivo do Código de Ética em Odontologia é orientar e regulamentar a conduta ética dos profissionais da Odontologia, promovendo a qualidade e a ética na prática profissional. Essa atribuição pode ser encontrada na Lei nº 4.324/1964 que criou o Conselho Federal, órgão responsável por fiscalizar o cumprimento do Código de Ética em Odontologia, e os Conselhos Regionais de Odontologia.

Ademais, é dever do cirurgião-dentista manter sigilo profissional e respeitar os direitos do paciente, conforme estabelecido no Código de Ética em Odontologia. O Código estabelece que a relação entre o cirurgião-dentista e o paciente deve ser transparente, respeitosa, e baseada na confiança mútua, visando o bem-estar e a segurança do paciente.

Já a Lei nº 5.081/1966 regula o exercício da Odontologia e prevê importantes competências e vedações aos profissionais.

Publicidade no Código de Ética Odontológica

As normas sobre publicidade na Odontologia têm como principal objetivo assegurar que a publicidade seja ética, verdadeira e não enganosa, visando proteger o público e manter a integridade da profissão. Isso é importante para promover uma relação transparente e confiável entre profissionais e pacientes.

Práticas inadequadas de publicidade incluem prometer resultados garantidos sem fundamentação científica, divulgar preços e oferecer descontos, pois isso pode ser enganoso e levar a expectativas irreais por parte dos pacientes. Neste sentido, a publicidade odontológica deve ser baseada em evidências científicas sólidas.

O que é permitido divulgar nas redes sociais?

O profissional que concluiu a graduação, mas não realizou nenhuma especialização (Ortodontia, Odontologia Hospitalar, Harmonização Orofacial, Endodontia, etc.) e, portanto, não a possui devidamente registrada no CRO-MG, **NÃO PODE** anunciar-se como especialista nas redes sociais. Anunciar a sua área de atuação dentro das competências de um cirurgião-dentista clínico geral, como, por exemplo, “tratamento de canal”, é permitido, mas sem anunciar-se como um profissional especialista.

IMPORTANTE: São dados obrigatórios que devem constar em sua publicidade, mesmo nas redes sociais: nome e o número de inscrição da pessoa física (CD) ou jurídica (EPAO), além do nome e número de inscrição do Responsável Técnico, no caso das clínicas.

Anúncio de preços e descontos nas redes sociais

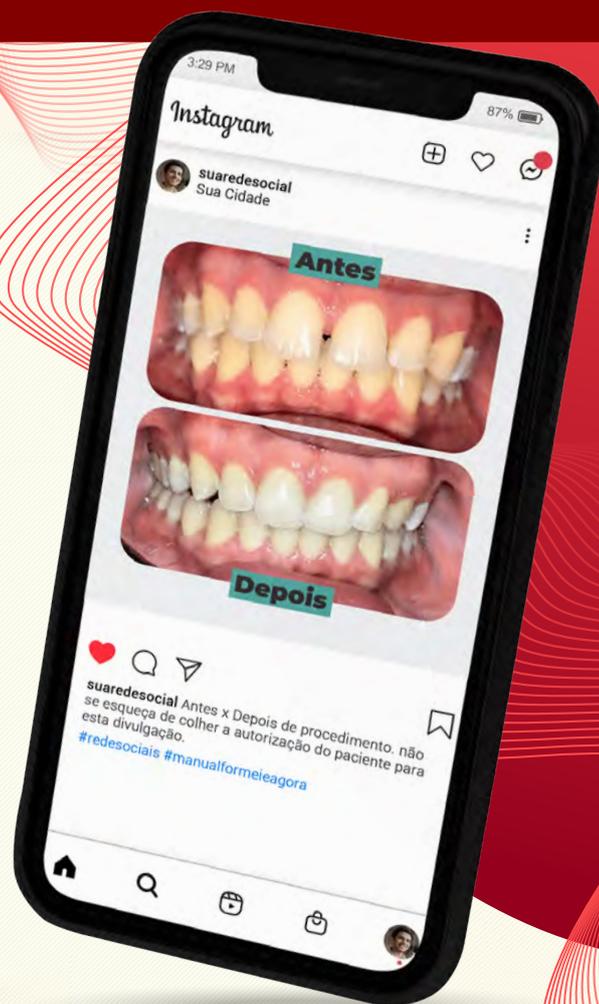
A proibição de divulgação de preços na odontologia visa garantir que os pacientes tomem decisões informadas sobre os cuidados com a saúde bucal, escolhendo serviços com base na qualidade e no valor agregado, não apenas no preço. Isso promove uma abordagem mais ética e responsável na escolha dos serviços odontológicos.

As possíveis consequências para um profissional que viola a proibição de divulgação de preços na Odontologia incluem a aplicação de penalidades administrativas e multas. Isso serve como uma medida disciplinar para garantir a conformidade com as normas éticas e promover uma prática odontológica responsável.

Os profissionais podem informar os pacientes sobre os custos dos serviços odontológicos sem violar a proibição de divulgação de preços através de materiais educacionais que explicam os procedimentos e seus custos associados, bem como fornecer estimativas de custo individualizadas durante consultas pessoais. Isso permite que os pacientes tomem decisões informadas sobre seus cuidados odontológicos.

É permitida a divulgação de *Antes x Depois* nas redes sociais?

Publicações de imagens utilizando as expressões “inicial” e “final”, ou “antes” e “depois”, de procedimentos odontológicos nas redes sociais do cirurgião-dentista que executou o procedimento, são permitidas tendo o cirurgião-dentista a autorização prévia do paciente ou de seu representante legal na qual descreve os termos da Resolução CFO 196/2019, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.



O que é a Responsabilidade Técnica?

A Responsabilidade Técnica é uma atribuição própria do cirurgião-dentista, prevista na Resolução CFO-63/2005 e no Código de Ética Odontológica, sendo atribuído ao Responsável Técnico a fiscalização técnica e ética da instituição. Além disso, é fundamental que o Responsável Técnico tenha condições de exigir que o estabelecimento, além de cumprir com a ética, também observe as normas impostas pela Vigilância Sanitária, a fim de garantir o adequado atendimento à população e segurança dos profissionais que ali exercem a Odontologia.

ATENÇÃO: É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços odontológicos, de um cirurgião-dentista como Responsável Técnico.

Divulgação de estabelecimentos odontológicos

É necessário constituir Pessoa Jurídica e efetuar o devido registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para divulgar o nome da sua clínica (caso o profissional utilize nome fantasia), diferente da divulgação para consultório. Para registrar o seu estabelecimento como PJ no CRO-MG, você deve acessar o site do CRO-MG na parte de inscrições e seguir as orientações descritas no site. Também é possível solicitar a inscrição presencialmente, agendando um horário na Delegacia Regional mais próxima.

Caso o profissional opte em colocar na sua placa somente o seu nome e número de registro, além de expressões como “Consultório Odontológico” ou “Odontologia”, não é necessário o registro do consultório no CRO, apenas do próprio profissional como pessoa física.

Relacionamento Cirurgião-Dentista x Paciente

O relacionamento Cirurgião-Dentista x Paciente deve ser pautado na ética, no profissionalismo e no respeito. Constatados problemas de relacionamento com o paciente, não havendo mais condições de prosseguir com o seu atendimento, o Cirurgião-Dentista possui o direito de renunciar ao atendimento do paciente, devendo comunicar ao paciente ou ao seu responsável (em caso de menores de idade), fornecendo todas as informações para a continuidade do tratamento com outro profissional e conciliando os honorários sobre os procedimentos que não tenham sido executados.

Consultas e tratamentos gratuitos

A Lei Federal nº 5.081/1966 PROÍBE a prestação de serviços gratuitos pelos cirurgiões-dentistas, deste modo, anunciar a realização de consultas ou procedimentos de forma não onerosa pode caracterizar infração ética.

Sigilo Profissional e Prontuário Odontológico

O cirurgião-dentista deve manter em sigilo profissional todas as informações relacionadas aos pacientes, incluindo histórico médico, tratamento odontológico, diagnósticos, resultados de exames, entre outros. Tal conduta é essencial para proteger a privacidade e confidencialidade dos pacientes e cumprir com os padrões éticos e legais da profissão.

O prontuário odontológico tem como finalidade documentar de forma completa e precisa o histórico clínico e odontológico do paciente, incluindo informações sobre diagnósticos, tratamentos realizados, exames complementares, medicamentos prescritos e orientações fornecidas, garantindo uma assistência odontológica de qualidade e para manter a continuidade do cuidado ao paciente ao longo do tempo.

O preenchimento e a manutenção do prontuário odontológico devem ser guiados pelos princípios éticos da confidencialidade e honestidade, o que significa que as informações registradas devem ser mantidas em sigilo e protegidas contra acesso não autorizado, além de serem documentadas de forma precisa e verdadeira, sem omissões ou distorções. Esses princípios são cruciais para preservar a privacidade dos pacientes e garantir a integridade das informações clínicas.

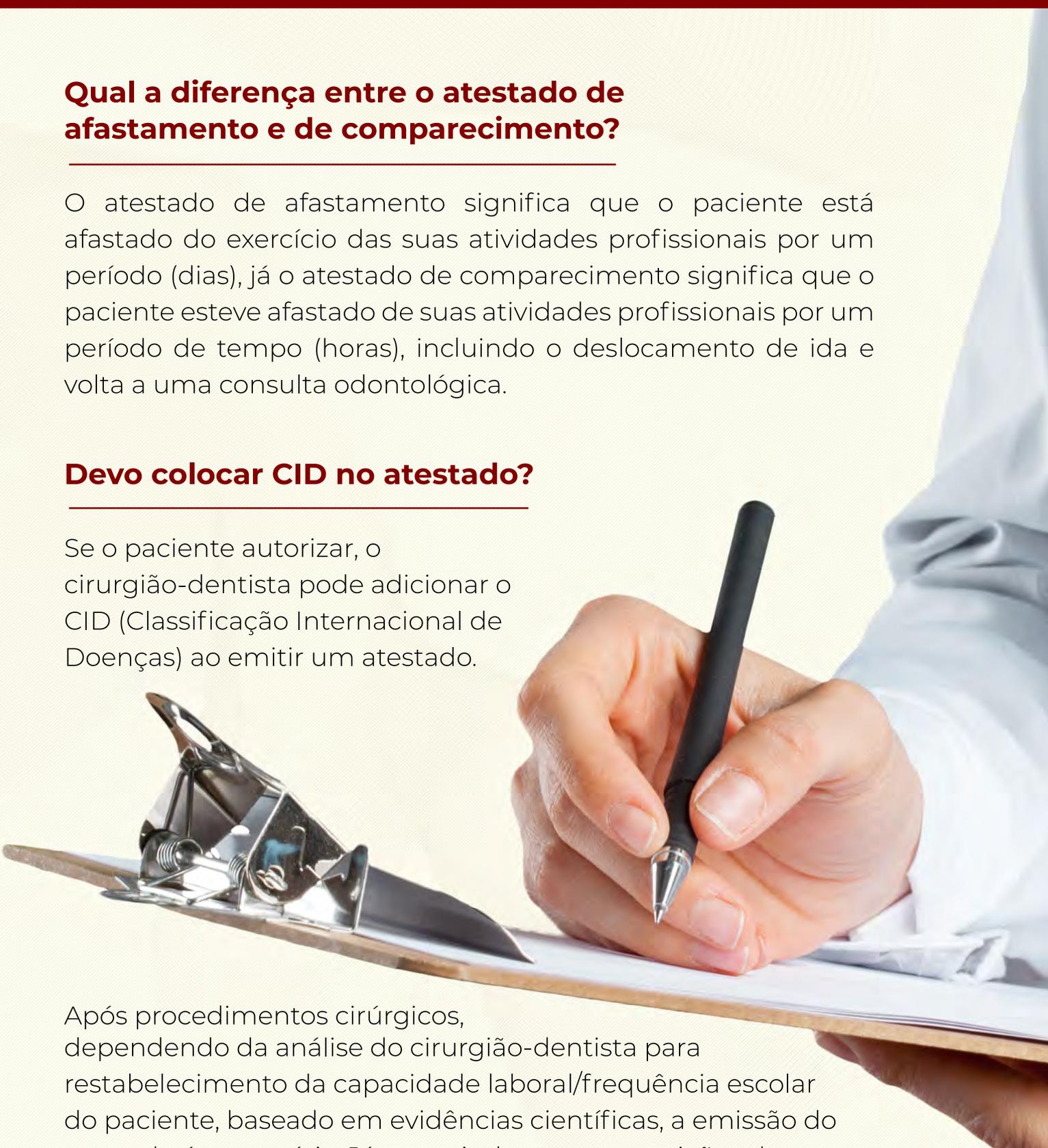
O período mínimo recomendado para o tempo de guarda do prontuário odontológico de um paciente após o encerramento do tratamento é de 20 anos. Decorrido esse prazo, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados. Este período é necessário para garantir que as informações clínicas estejam disponíveis para consulta futura, caso necessário, e para cumprir com as obrigações éticas e legais de documentação e preservação dos registros clínicos.

Qual a diferença entre o atestado de afastamento e de comparecimento?

O atestado de afastamento significa que o paciente está afastado do exercício das suas atividades profissionais por um período (dias), já o atestado de comparecimento significa que o paciente esteve afastado de suas atividades profissionais por um período de tempo (horas), incluindo o deslocamento de ida e volta a uma consulta odontológica.

Devo colocar CID no atestado?

Se o paciente autorizar, o cirurgião-dentista pode adicionar o CID (Classificação Internacional de Doenças) ao emitir um atestado.



Após procedimentos cirúrgicos, dependendo da análise do cirurgião-dentista para restabelecimento da capacidade laboral/frequência escolar do paciente, baseado em evidências científicas, a emissão do atestado é necessária. Já no carimbo para prescrições de medicações ou atestados, deve constar: o nome do cirurgião-dentista e o seu número de registro no CRO-MG. As normativas sobre o tema estão nas seguintes Resoluções: artigo 14 da Resolução CFO N° 87/2009.



FISCALIZAÇÃO

Fachadas de clínicas e consultórios odontológicos

Em caso de consultório odontológico, é obrigatório que o nome e o número de registro no CRO-MG de pelo menos um dos profissionais estejam visíveis na fachada do estabelecimento e nas redes sociais profissionais.

Em caso de clínica odontológica, é obrigatório que o nome e o número de registro no CRO-MG do Responsável Técnico e o número de registro da clínica odontológica estejam visíveis na fachada e nas redes sociais do estabelecimento. O não cumprimento desta norma acarretará notificação ao profissional responsável e abertura de processo de fiscalização/ético.

Fiscalização

A Fiscalização do CRO-MG realiza verificações em estabelecimentos odontológicos (clínicas e consultórios) e laboratórios de prótese, dentre outros estabelecimentos em que haja exercício direto ou indireto da Odontologia. Além disso, pode: emitir notificações em razão do descumprimento ou do possível descumprimento de normas éticas, solicitando informações ou a cessação de condutas infratoras; realizar orientações diversas; realizar a abertura de processos de fiscalização; promover medidas administrativas diversas (suspensões e interdições cautelares) após aprovação do respectivo edital ou da respectiva Portaria pelo plenário do CRO; e realizar fiscalizações em conjunto com a Vigilância Sanitária e/ou forças policiais e judiciais, quando necessário.



Alvará Sanitário

É preciso obter o alvará sanitário para o estabelecimento odontológico (consultório ou clínica) para que haja o cumprimento das obrigações sanitárias e a consequente proteção à saúde do paciente. Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão é dever fundamental dos cirurgiões-dentistas e seu descumprimento caracteriza infração ética.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Impostos

De acordo com as leis vigentes, os cirurgiões-dentistas são obrigados a pagar o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre seus rendimentos como pessoa física e o Imposto sobre Serviços (ISS) sobre os serviços prestados, caso sejam optantes pelo regime tributário de prestação de serviços.

O cumprimento das obrigações fiscais, como o pagamento de impostos, é importante para os cirurgiões-dentistas pois contribui para a transparência e integridade da prática profissional. Além disso, o Código de Ética Odontológica preconiza a conduta ética e legal dos profissionais, incluindo o cumprimento das obrigações fiscais como parte da responsabilidade social e profissional.

Impostos Sobre Serviços (ISS)

Para exercer a Odontologia de forma legal e ética, os cirurgiões-dentistas devem registrar-se como autônomos na Prefeitura Municipal onde atuarão, mesmo que não possuam consultório próprio. Essa medida é essencial para cumprir as regulamentações locais, assegurar conformidade com as leis fiscais e trabalhistas e garantir a formalização de sua atividade profissional.

Mesmo trabalhando em clínicas ou consultórios de terceiros, o registro como autônomo é necessário para cumprir as obrigações legais, incluindo o recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, além de garantir o exercício legal da profissão. Essa ação proporciona segurança jurídica para o profissional e contribui para a transparência e regularidade do mercado odontológico. Portanto, é fundamental que os cirurgiões-dentistas estejam cientes dessas exigências e procedam com o devido registro junto à Prefeitura Municipal, assegurando uma prática profissional adequada e responsável.

FONTES DE CONSULTA PARA ELABORAÇÃO DESTE MANUAL E PARA ESTUDO

Lei 4.375/64

Lei 5.081/1966

Código de Ética Odontológica

Resolução CFO-257/2023

Resolução CFO-63/2005

RDC 63/2011 do Ministério da Saúde

Resolução CFO-196/2019

Decisão CFO-23/2019



BOTÕES INTERATIVOS

Clique nos botões acima para acessar a página com o conteúdo

Avalia Odonto

Exame de Avaliação Ética e Conhecimentos
Normativos Odontológicos

CTO MG CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS

Rua da Bahia, 1477, Lourdes - Belo Horizonte - MG
CEP 30160 - TELEFAX: 31 2104-3000